

Linha de Crédito

IFRRU 2020

Documento de Divulgação

CAPITULO I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Montante Global:** Até 115,4 milhões de euros, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações propostas no âmbito da Linha de Crédito, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no Protocolo.
2. **Linhas Específicas:** Incluído no montante global definido no número 1 são criadas Linhas Específicas destinadas a:
 - a) **“Linha IFRRU 2020 para a Revitalização e Reabilitação Urbana (6.5)”** - No valor até € 96,7 milhões, destinada à revitalização, recuperação e reconversão de zonas urbanas;
 - b) **“Linha IFRRU 2020 para a Regeneração comunidades desfavorecidas (9.8)”** - No valor até € 18,7 milhões, destinada à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Os valores atribuídos a cada Linha Específica poderão ser reavaliados pela Entidade Gestora da Linha em articulação com a EG do IFRRU em função da utilização da linha.

3. **Beneficiários:** Empresários em Nome Individual (ENI), Empresas, em especial as Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, cujos investimentos associados se localizem numa das regiões do Norte, Centro, Alentejo, Lisboa ou Açores, que cumpram as condições de Elegibilidade previstas no ponto 2 e no Anexo II.
4. **Condições de Elegibilidade:**

4.1. Condições de Elegibilidade do Beneficiário

A seleção das operações e dos Beneficiários faz-se nos termos previstos nos Acordos de Financiamento celebrados entre a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., na qualidade de Sociedade Gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo e a EG do IFRRU 2020 e entre o Banco e a EG do IFRRU 2020, e do Manual de Procedimentos das Entidades Gestoras Financeiras.

O Beneficiário deve satisfazer as seguintes condições, evidenciadas com recurso ao formulário de candidatura, documentos entregues ou outras fontes de informação e devidamente verificadas no modelo de análise do Banco, de acordo com os Anexos 2 e 3 do

Manual de Procedimentos das Entidades Gestoras Financeiras:

- a) Estar legalmente constituído, a comprovar até à data de celebração do contrato;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a comprovar, caso a operação seja aprovada, aquando da celebração do contrato e a cada desembolso;
- c) Até à data de celebração do contrato, demonstrar a titularidade que confira ao candidato poderes para realizar a intervenção nos bens (imóvel, fração, espaço) objeto do pedido de financiamento (considerando-se qualquer título - seja direito de propriedade, arrendamento, usufruto, concessão, ou qualquer outro em direito permitido);
- d) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo IFRRU 2020 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata, a verificar até à entrada em exploração dessa atividade;
- e) Até à data de celebração do contrato, possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- f) Apresentar na candidatura e a cada pedido de desembolso uma declaração de compromisso em como tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- g) No momento da apresentação da candidatura, ter uma situação económico-financeira equilibrada;
- h) No momento da apresentação da candidatura, declarar em como não está abrangido por situações de impedimento descritas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Apresentar declaração de que não tem salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura contrato de financiamento com o Banco selecionado;
- j) Apresentar, na candidatura, uma declaração de compromisso em como irá prestar a informação considerada necessária para o acompanhamento e monitorização da execução dos investimentos, de acordo com a periodicidade definida, e aceita ser auditado pela Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, enquanto Estrutura de Auditoria Segregada e

Autoridade de Certificação, a Comissão Europeia e o Tribunal de Contas Europeu;

- k) Apresentar, na candidatura, uma declaração de compromisso em como não detém, nem deteve, capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- l) Não ter incidentes não justificados ou incumprimentos junto da banca e não estar em classe de rejeição de risco de crédito, incluindo avalistas (quando existam), e sócios (no caso das empresas), conforme escala de classificação definida pelo Banco, condição que não carece de comprovação pelo beneficiário mas que é avaliada pelo Banco;
- m) Assegurar a conformidade com os procedimentos legais nacionais e comunitários em matéria de mercados públicos, para as empreitadas e aquisições de bens e serviços que vier a realizar, se aplicável;
- n) Demonstrar, no momento da candidatura, não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- o) Demonstrar, no momento da candidatura, não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- p) Apresentar, no momento da candidatura, uma declaração de compromisso em como não encerrou a mesma atividade ou uma atividade semelhante no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem o pedido de financiamento e de que não tem planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do investimento para o qual o financiamento é solicitado, conforme previsto na alínea d) do artigo 13º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- q) Apresentar, no momento da candidatura, caso seja uma Pequena ou Média Empresa (PME), na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, Certificação Eletrónica de PME emitida pelo IAPMEI (disponível em <https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>) de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

4.2. Condições de Elegibilidade da operação

A operação que o Beneficiário se propõe realizar deve satisfazer as seguintes condições, evidenciadas com recurso ao formulário de candidatura, documentos entregues ou outras fontes de informação e devidamente verificadas no modelo de análise do Banco, de acordo com os Anexos 2 e 3 do Manual de Procedimentos das Entidades Gestoras Financeiras:

- a) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- b) Exibir os documentos comprovativos, quando aplicáveis, do processo de licenciamento ambiental e de controlo prévio da operação urbanística, até ao momento da contratação do financiamento;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Incluir a previsão das metas a alcançar em resultado da operação, para indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos;
- e) Não terem sido iniciados os trabalhos relativos ao projeto, antes do pedido de financiamento ser formalizado junto do Banco entendendo-se como início dos trabalhos, quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A aquisição de terrenos e dos edifícios e a realização dos trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças, a elaboração de projetos e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos;
- f) Apresentar viabilidade financeira;
- g) Apresentar uma avaliação dos riscos associados à operação.

5. Tipologia de Operações elegíveis em cada Linha:

- a) **Linha IFRRU 2020 para a Revitalização e Reabilitação Urbana (6.5):** Operações localizadas no Território do PARU – Plano de Ação Reabilitação Urbana (centros históricos, zonas ribeirinhas e zonas industriais abandonadas) ou instrumento similar na Região Autónoma dos Açores, destinadas a:

- a) Reabilitação integral de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos ou nível de conservação igual ou inferior a 2 (DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro), nomeadamente destinados à habitação, aos equipamentos de uso público e/ou atividades económicas;
- b) Reabilitação e reconversão de unidades industriais abandonadas, designadamente destinadas à habitação, aos equipamentos de uso público e/ou atividades económicas
- c) Linha IFRRU 2020 para a Regeneração comunidades desfavorecidas (9.8):**
Operações localizadas no Território do Plano de Ação Integrado para Comunidades Desfavorecidas (PAICD) destinadas à reabilitação integral do edifício (mas relativa a fração ou frações de privados) com idade igual ou superior a 30 anos ou nível de conservação igual ou inferior a 2 (DL n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro de 2012).

6. Operações não Elegíveis:

Não serão aceites:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- c) Operações destinadas à aquisição de ativos financeiros.

- 7. Âmbito Territorial:** Os projetos a financiar no âmbito da presente Linha de Crédito IFRRU 2020 deverão estar localizados nas regiões abrangidas pelos POR Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Açores, não podendo o total do apoio público exceder os montantes definidos para cada uma destas regiões, Eixos e PI, conforme tabela seguinte:

Dotação			
PO	Eixo Prioritário	Prioridade de Investimento	FEEI
Norte	Eixo 4	PI 6.5 (PARU restantes centros urbanos)	798.187,50
	Eixo 5	PI 6.5 (PARU em centros urbanos de nível superior)	2.841.547,50
		PI 9.8 (PAICD em centros urbanos de nível superior)	992.817,54
	Total		4.632.552,54
Centro	Eixo 7	PI 6.5 (PARU restantes centros urbanos)	1.451.250,00
	Eixo 9	PI 6.5 (PARU em centros urbanos de nível superior)	3.396.774,71
		PI 9.8 (PAICD em centros urbanos de nível superior)	130.016,76
	Total		4.978.041,47
Lisboa	Eixo 8	PI 6.5 (PARU todos os centros urbanos)	1.922.580,00
		PI 9.8 (PAICD todos os centros urbanos)	961.290,00
	Total		2.883.870,00
Alentejo	Eixo 4	PI 6.5 (PARU em centros urbanos de nível superior)	1.064.250,00
		PI 9.8 (PAICD em centros urbanos de nível superior)	193.500,00
	Eixo 6	PI 9.8 (PAICD dos restantes centros urbanos)	48.375,00
	Eixo 8	PI 6.5 (PARU restantes centros urbanos)	96.750,00
	Total		1.402.875,00
Açores	Eixo 6	PI 6.5 (similar a PARU em todos os centros urbanos)	461.352,38
	Total		461.352,38
	Total		14.358.691,38

8. Prazo de Vigência: até se esgotar a linha, ou até indicações expressas da Entidade Gestora da Linha, não podendo, em nenhum dos casos a plena utilização da Linha, ultrapassar o ano de 2023.

9. Garantia Mútua:

As operações de crédito a celebrar no âmbito da Linha de Crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela Sociedade de Garantia Mútua

(SGM), destinada a garantir:

- a. Até 60% do capital em dívida em cada momento do tempo, para operações com prazo da operação até 10 anos;
- b. Até 65% do capital em dívida em cada momento do tempo, para operações com prazo da operação superior a 10 anos e até um máximo de 15 anos;
- c. Até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo, para operações com prazo da operação superior a 15 anos e até um máximo de 20 anos.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário, contados a partir da receção de carta registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que estejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

10. Comissão de Garantia: Relativamente à garantia autónoma prestada pela SGM ao financiamento contratado no âmbito da presente Linha será aplicada uma comissão de garantia, trimestral e antecipada, de acordo com a Tabela constante do Anexo III.

11. Bonificação da Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações, de acordo com a Tabela constante do Anexo III, será bonificada pelo IFRRU 2020, até 1%, durante a primeira metade do período de maturidade de cada empréstimo por um período máximo de 10 anos, sendo o remanescente suportado pelo Beneficiário.
- b) As bonificações são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e liquidadas às SGM trimestral e antecipadamente;
- c) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime *de minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do *plafond de minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

12. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito IFRRU 2020 beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) de 75%.

13. Entidade Gestora da Linha: A Entidade Gestora da Linha (EGL) é a sociedade **SPGM – Sociedade de Investimento S.A.**, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

CAPITULO II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de médio e longo prazo.
- 2. Montante Máximo por Empresa:** O investimento total, incluindo IVA, numa operação não deve exceder os 20 milhões de euros.

Deverão ser respeitados os limites máximos acumulados por empresa ou grupo de empresas definidos pelo sistema português de garantia mútua (máximo de envolvimento no sistema de € 4 500 000).

- 3. Prazo das Operações:** Até 20 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação. O prazo a fixar resultará da negociação entre a empresa e o Banco.
- 4. Período de Carência:** O período de carência de capital corresponde ao período de investimento acrescido de 6 meses até um máximo de 4 anos, a definir entre a empresa e o Banco, iniciando-se a sua contagem na data da contratação da operação.
- 5. Prazo de Utilização:** até 4 anos após a data de contratação das operações, com o máximo de 10 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
- 6. Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais e postecipadas, de periodicidade mensal.
- 7. Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* máximo definido de acordo com a Tabela constante do Anexo III. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread máximo definido de acordo com a Tabela constante do Anexo III. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- c) No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

8. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelos beneficiários e serão liquidados mensal e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.

9. Colaterais de Crédito:

- a. Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 60%, 65% ou 70% do capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos definidos no protocolo.
- b. O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, nomeadamente hipoteca do imóvel, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* a favor dessas Entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da concessão do financiamento e da prestação da garantia autónoma e para efeitos de recuperação de montantes bonificados, em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, minutos a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM;
- c. Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do

financiamento, e da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma e para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

10. Cúmulo de Operações: As empresas poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições de crédito, mais do que uma operação. O conjunto das diversas operações aprovadas não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa no protocolo. A mesma despesa não poderá ser considerada elegível em operações distintas.

11. Adesão ao Mutualismo: As empresas beneficiárias de garantia autónoma emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha de Crédito IFRRU 2020 deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

12. Comissões, Encargos e Custos:

- a. Os Bancos poderão cobrar ao Beneficiário uma comissão de estruturação e montagem da operação de até 0,75% *flat*;
- b. Os Bancos poderão cobrar ao Beneficiário uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50%;
- c. As SGM poderão cobrar uma comissão de montagem de até 0,125% sobre o valor da operação, a negociar entre a SGM e a empresa, comissão essa que terá um valor máximo de 2500 euros.
- d. Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente Linha de Crédito IFRRU 2020 ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- e. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando

o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

13. Alteração das Condições dos Financiamentos:

- a. Sem prejuízo do disposto anteriormente, designadamente na alínea c) do n.º 7, os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b. É, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada;
- c. É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- d. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- e. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo V.
- f. Em qualquer uma das situações identificadas nas alíneas d) e e) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 3 do Capítulo V, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

CAPÍTULO III. INCENTIVOS PÚBLICOS

- a) Os apoios, quer em termos de contragarantia mútua, quer em termos de bonificação da comissão de garantia, são concedidos ao abrigo do artigo 16.º do Regime Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho).
- b) Exceciona-se do disposto no número anterior, os apoios concedidos a projetos localizados na região NUTS 3 PT 171 Grande Lisboa, exceto PT 1109 Mafra, PT1107 Loures, PT1114 Vila Franca de Xira, PT111127 S. João das Lampas e Terrugem, que, no caso de PME, serão atribuídos através do artigo 17.º do Regime Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho, e, no caso de Não PME (grandes empresas), serão atribuídos através do regime de *minimis* regulado através do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013.

- c) A entidade gestora da linha assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes, designadamente no registo central de minimis.
- d) Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, o âmbito do Regime Comunitário de Auxílio *de Minimis*, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IV. CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de crédito serão formalizados pelas empresas junto do Banco, sendo objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, os requisitos de elegibilidade dos beneficiários e das operações e os critérios de seleção exigíveis no âmbito do IFRRU 2020. Em caso de recusa da operação por não cumprimento dos critérios de elegibilidade na linha, cabe ao Banco notificar a sua decisão ao cliente, sendo observado um período de audiência de interessados.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo I ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo I, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. O Banco deverá remeter os elementos necessários para análise do risco da operação pela entidade responsável pela concessão da garantia bem como aqueles constantes dos Anexos 2 e 3 do Manual de Procedimentos das Entidades Gestoras Financeiras.
4. Posteriormente, as SGM têm 12 dias úteis para comunicar ao Banco o sentido da sua decisão. A contagem dos prazos referidos pode ser suspensa com o pedido, pela SGM, de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo esses prazos.
5. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresas ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente

após a receção da proposta, a verificação desta condição.

6. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
7. No prazo de até 2 dias úteis após aprovação da operação pela SGM, esta remeterá à Entidade Gestora da Linha, o pedido de análise do enquadramento da operação. Este pedido será remetido com conhecimento do Banco.
8. Num prazo até 5 dias úteis a contar da receção dos elementos para análise do enquadramento da operação nos moldes do número anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento da operação, incluindo:
 - a. A existência de *plafond* para enquadramento das operações de crédito solicitadas na Linha de Crédito IFRRU 2020, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - b. O enquadramento no regime comunitário de auxílios *de minimis* do *plafond* e da componente de bonificação da comissão de garantia, quando aplicável;
9. As operações de crédito serão processadas por ordem de receção da candidatura referida no n.º 7, sendo relevante para o efeito o momento de aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
10. A Entidade Gestora da Linha comunicará aos Bancos e às SGM, em articulação com a EG do IFRRU 2020, as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
11. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha de Crédito IFRRU 2020, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
12. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de auxílios, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação da comissão de garantia até ao montante limite disponível, e findo o mesmo passar a suportar a comissão de garantia aplicável ou ajustar o valor da operação devendo a IC comunicar a decisão da empresa à EGL e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
13. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a Empresa Beneficiária até 60 dias

úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no n.º 8 supra. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. As prorrogações referidas deverão igualmente ser solicitadas às SGM. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.

14. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do anterior número 13, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

CAPITULO V. PAGAMENTO DAS BONIFICAÇÕES DA COMISSÃO DE GARANTIA

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a. A cessação das bonificações de comissão de garantia;
 - b. O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - c. O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - d. A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento.
2. A bonificação da comissão de garantia cessa imediatamente se o beneficiário final deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento estabelecidas no protocolo ou se a operação for desenquadrada nos termos previstos no n.º 14 da Cláusula oitava e no n.º 8 da Cláusula décima sexta do Acordo de Financiamento celebrado entre o Banco e a EG do IFRRU 2020, bem como no n.º 7 da Cláusula sétima e n.º 7 da Cláusula décima quarta do Acordo de Financiamento celebrado entre o FCGM e a EG do IFRRU 2020.

3. Em caso de prestação de informações falsas, qualquer situação de impedimento prevista no art.14º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ou a não realização de nenhum investimento, o incumprimento implicará ainda:
 - a. Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
 - b. A devolução à EGL das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.
4. O Banco será o responsável perante a EGL e a EG do IFRRU 2020 pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

CAPITULO VI. OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação sobre as operações contratadas, nomeadamente, contratos, utilizações e reembolsos antecipados.
2. Mensalmente, até ao 5º dia útil de cada mês a Entidade Gestora da Linha comunicará à EG do IFRRU 2020, todos os pedidos de enquadramento das operações de crédito solicitadas na Linha de Crédito IFRRU 2020 recebidos pela mesma e a situação em que os mesmos se encontram, organizando a informação a prestar de acordo com o Anexo 6 do Manual de Procedimentos das Entidades Gestoras Financeiras. Esta informação a prestar pela entidade Gestora da Linha complementa a informação remetida pelo Banco à EG do IFRRU 2020, dizendo respeito às Garantias aprovadas para cada operação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EG do IFRRU 2020 e a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha de Crédito, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.
4. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a

informação colocada à disposição da Entidade Gestora da Linha, para a gestão da presente Linha de Crédito.

5. Sempre que ocorram situações de incumprimento contratual definidas no Capítulo V ou aprovação por parte dos Bancos e SGM de reestruturações de operações de crédito contratadas ao abrigo da presente Linha, o Banco enviará, por via eletrônica, à Entidade Gestora da Linha, uma comunicação da ocorrência, em formato definido por esta.
6. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

ANEXO I. Área Geográfica de Intervenção das SGM

Para efeitos de aplicação do protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo.

No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicância de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicância seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira

CAE ELEGÍVEIS PARA ENQUADRAMENTO NA AGROGARANTE	
CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	Designação da CAE
02200	Exploração florestal
02400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do Açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos

CAE ELEGÍVEIS PARA ENQUADRAMENTO NA AGROGARANTE	
CAE Elegíveis CAE Rev. 3 Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	Designação da CAE
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de fibras tipo linho
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de Rolhas de Cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e produtos derivados
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins

ANEXO II. Outras Condições aplicáveis aos investimentos nos Beneficiários Finais

1. Se o apoio for concedido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 - auxílios *de minimis* – deve ser observado o seguinte:
2. O montante total do auxílio de *de minimis* concedido a uma empresa única, tal como definido no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros. (100 000 EUR para empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem).
3. Aplica-se exclusivamente aos auxílios relativamente aos quais é possível calcular com precisão, ex ante, o equivalente-subvenção bruto do auxílio, sem qualquer necessidade de proceder a uma apreciação de risco («auxílios transparentes»);
4. Os auxílios incluídos em subvenções ou bonificações de juros/comissões de garantia são considerados como auxílios de *de minimis* transparentes;
5. Os auxílios incluídos em garantias são considerados auxílios de *de minimis* transparentes, se:

a) O beneficiário não estiver sujeito a processo de insolvência nem preencher os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. No caso de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito e

b) A garantia não exceder 80% do empréstimo subjacente e o montante garantido for de 1 500 000 EUR (ou de 750 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de cinco anos, ou de 750 000 EUR (ou de 375 000 EUR para empresas com atividade no transporte comercial rodoviário) com duração da garantia de dez anos; se o montante garantido for menor que os referidos montantes e/ou a garantia tiver uma duração menor que cinco ou dez anos respetivamente, o equivalente-subvenção bruto da garantia é calculado em termos de proporção correspondente do limiar pertinente fixado no artigo 3.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1407/2013; ou

O equivalente-subvenção bruto tiver sido calculado com base nos prémios de limiar de segurança estabelecidos numa Comunicação da Comissão; ou
Antes de ser implementada, a metodologia destinada a calcular o equivalente-subvenção bruto da garantia tiver sido notificada à Comissão ao

abrigo de outro regulamento adotado pela Comissão no domínio dos auxílios estatais aplicável na altura, e deferida pela Comissão como observando a Comunicação relativa aos auxílios estatais sob forma de garantias ou qualquer Comunicação posterior e a metodologia aprovada abordar expressamente o tipo de garantias e o tipo de transação subjacente em causa no contexto da aplicação do presente regulamento.

6. Os investimentos a apoiar não podem estar iniciados no momento do pedido de financiamento nos termos previstos na alínea e) do ponto 2.2. do Capítulo I, e no caso de grandes empresas (não PME) importa que a empresa apresente documento interno em que confirma a existência de um aumento significativo no montante total gasto no projeto ou um aumento significativo na rapidez de conclusão do projeto em questão.
7. Não são enquadrados auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
8. Não são enquadrados auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
9. A acumulação de apoios através de instrumentos ao abrigo da presente linha, com outros incentivos dos Programas do Portugal 2020 deve ser analisada no âmbito da legislação comunitária;
10. O montante total de apoio atribuído ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 fica limitado a um orçamento anual de € 150 milhões.

ANEXO III.
COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA e SPREAD (LIMITES MÁXIMOS)

Maturidade da operação	% garantia	ESCALÃO	Comissão garantia máxima		Spread	
			PME Líder	Não PME Líder	PME Líder	Não PME Líder
Até 10 anos	60%	A	0,5500%	0,6000%	1,4600%	1,6100%
		B	0,8500%	0,9000%	2,0500%	2,2000%
		C	1,3500%	1,4000%	2,8500%	3,0000%
Entre 10 e 15 anos	65%	A	0,6000%	0,6500%	1,6600%	1,8100%
		B	0,9000%	0,9500%	2,2500%	2,4000%
		C	1,4000%	1,4500%	3,0500%	3,2000%
Entre 15 e 20 anos	70%	A	0,6500%	0,7000%	1,8600%	2,0100%
		B	0,9500%	1,0000%	2,4500%	2,6000%
		C	1,4500%	1,5000%	3,2500%	3,4000%

ANEXO IV

Lista de Instituições de Crédito (IC) subscritoras do Protocolo

Linha de crédito IFRRU 2020 - IC protocoladas
Millennium BCP, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Banco BPI, S.A.